

LEI Nº 2.086, DE 25 DE OUTUBRO DE 1991.

"Concede aumento de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor base do vencimento e salário do mês de agosto do corrente ano.

Art. 2º - O benefício estabelecido no artigo 1º é extensivo aos Inativos e Pensionistas.

Art. 3º - Estende-se aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas o reajuste do previsto no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à contar do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 25 DE OUTUBRO DE 1991.

ALUISIO GAMA DE SOUZA  
PREFEITO

2.086

PROJETO Nº 422 / 91.

Mesa Diretora

Publicado 26 / 10 / 91.

Jornal de Pápa